

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA NOVA VIDA ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA VIDA ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº07.875.159/0001-07, com sede na Av. Fermino Corazza, nº328, Centro, na Cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **NILVA MARIA JACOMELLO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº978.687 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº204.763.109-20, residente e domiciliada na Rua Travessa Flor, s/n, Jardim Hawaií, na Cidade de Mandaguari/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 005/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 06/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 – CARTUCHOS NOVOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	05	CARTUCHO HP 662 – COLOR 20ml - ORIGINAL	HP	85,98	429,90
02	UNID.	05	CARTUCHO HP 662 – PRETO 20 ml - ORIGINAL	HP	84,16	420,80
03	UNID.	05	CARTUCHO HP 664 – PRETO 20 ml - ORIGINAL	HP	87,82	439,10
04	UNID.	05	CARTUCHO HP 664 – COLOR 20ml - ORIGINAL	HP	87,82	439,10
05	UNID.	10	CARTUCHO HP 564 – PRETO 20 ml - ORIGINAL	HP	86,90	869,00
06	UNID.	10	CARTUCHO HP 564 – AMARELO 20ml - ORIGINAL	HP	85,07	850,70
07	UNID.	10	CARTUCHO HP 564 – MAGUENTA 20ml - ORIGINAL	HP	85,07	850,70
08	UNID.	10	CARTUCHO HP 564 – AZUL 20ml - ORIGINAL	HP	85,07	850,70

VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais).

LOTE 02 – CARTUCHOS REMANUFATURADOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID	50	CARTUCHO HP 21- C/ 25 ml PRETO-REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	56,28	2.814,00
02	UNID	40	CARTUCHO HP 22- C/ 15 ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	62,00	2.480,00
03	UNID	40	CARTUCHO HP 60 – PRETO C/ 25ml – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	56,28	2.251,20
04	UNID	30	CARTUCHO HP 60 C/ 15 ml –COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	64,86	1.945,80
05	UNID	150	CARTUCHO HP 122 – C/ 25 ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	60,09	9.013,50

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	UNID	150	CARTUCHO HP 122 – C/ 18 ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	65,81	9.871,50
07	UNID.	25	CARTUCHO HP 61 – C/25 ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	59,61	1.490,25
08	UNID.	20	CARTUCHO HP 61 – C/18 ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	63,91	1.278,20
09	UNID.	20	CARTUCHO HP 74 – C/25 ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	60,09	1.201,80
10	UNID.	15	CARTUCHO HP 75 – C/15 ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	63,91	958,65
11	UNID.	50	CARTUCHO HP 662 – C/25 ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	59,14	2.957,00
12	UNID.	50	CARTUCHO HP 662 – C/15 ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	64,86	3.243,00
13	UNID.	35	CARTUCHO HP 664 – C/25 ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	62,00	2.170,00
14	UNID.	35	CARTUCHO HP 664 – C/25 ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	64,86	2.270,10

VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$ 43.945,00 (Quarenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais).

LOTE 03 – TONERS REMANUFATURADOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID	30	TONER HP 435-A C/ 110gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	164,97	4.949,10
02	UNID	30	TONER HP 2612-A C/ 150gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	174,73	5.241,90
03	UNID.	120	TONER HP 283-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	177,66	21.319,20
04	UNID	300	TONER HP 285-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	177,66	53.298,00
05	UNID	30	TONER HP 436-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	174,73	5.241,90
06	UNID	25	TONNER SAMSUNG D 104/ML 1865 C/ 80g REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	184,49	4.612,25
07	UNID	20	TONNER LEXMARK E-120 C/ 120gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	190,35	3.807,00
08	UNID	30	TONNER SAMSUNG SCX 5530 C/ 450gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	200,11	6.003,30

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

09	UNID.	15	TONER HP 217-A C/80gr –REMANUFATURADO A BASE DE TROCA .	NOVA VIDA	230,36	3.455,40
10	UNID.	40	TONER HP- 210-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	199,14	7.965,60
11	UNID.	40	TONER HP -211-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	199,14	7.965,60
12	UNID.	40	TONER HP -212-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	199,14	7.965,60
13	UNID.	40	TONER HP -213-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	199,14	7.965,60
14	UNID.	50	TONER HP -310-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	204,02	10.201,00
15	UNID.	50	TONER HP -311-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	204,02	10.201,00
16	UNID.	50	TONER HP -312-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	204,02	10.201,00
17	UNID.	50	TONER HP -313-A C/40G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	NOVA VIDA	204,02	10.201,00
18	UNID.	05	KIT DRUM HP 314 COMPATIVEL	NOVA VIDA	241,11	1.205,55

VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$181.800,00 (Cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES – R\$ 230.895,00 (Duzentos e trinta mil oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Levando-se em consideração que o município não disponibiliza de local adequado para armazenamento de material, o fornecimento dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades desta municipalidade, sendo efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Despesa**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	05	1000
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.00.00	08	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.30.00.00	17	1000
02	002	04	122	0004	2004	3.3.90.39.00.00	20	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.30.00.00	26	1000
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.39.00.00	29	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.30.00.00	35	1000
02	004	04	122	0004	2006	3.3.90.39.00.00	38	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.30.00.00	44	1000
02	005	04	122	0004	2007	3.3.90.39.00.00	47	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.00.00	53	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.39.00.00	56	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.00.00	73	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.00.00	98	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.00.00	95	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.00.00	96	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.00.00	97	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.00.00	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.00.00	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.00.00	112	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.00.00	121	103
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.39.00.00	124	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.00.00	130	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.39.00.00	135	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.39.00.00	134	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.39.00.00	144	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.00.00	149	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.39.00.00	150	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.00.00	153	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.39.00.00	154	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.00.00	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.00.00	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.00.00	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.00.00	172	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.00.00	179	104
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.39.00.00	185	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.39.00.00	184	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	193	102
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.39.00.00	195	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.00.00	200	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.39.00.00	201	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.00.00	223	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.39.00.00	230	1000
03	004	27	812	0018	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	004	27	812	0018	2022	3.3.90.39.00.00	239	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.39.00.00	250	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.39.00.00	257	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.00.00	333	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	345	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.00.00	346	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.00.00	352	1000
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.39.00.00	355	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.00.00	356	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.39.00.00	358	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.00.00	372	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.00.00	384	303
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.00.00	391	303
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.00.00	392	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.39.00.00	404	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.39.00.00	405	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.00.00	417	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.00.00	418	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.39.00.00	425	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	432	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.00.00	436	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.00.00	437	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.00.00	446	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.39.00.00	454	1000
05	001	08	122	0021	2097	3.3.90.39.00.00	456	934
05	001	08	122	022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	08	122	022	2051	3.3.90.39.00.00	465	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.00.00	471	1000
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.39.00.00	475	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.00.00	483	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.39.00.00	493	1000
05	002	16	481	0019	2045	3.3.90.30.00.00	498	1000
05	002	16	481	0019	2045	3.3.90.39.00.00	499	1000
05	002	16	482	0019	2046	3.3.90.30.00.00	504	1000
05	002	16	482	0019	2046	3.3.90.39.00.00	505	1000
05	003	08	241	0020	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0020	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	003	08	241	0020	2050	3.3.90.39.00.00	520	1000
05	003	08	241	0020	2050	3.3.90.39.00.00	519	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.00.00	523	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.39.00.00	526	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.39.00.00	539	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.39.00.00	538	934
05	004	08	244	0021	6002	3.3.90.30.00.00	545	1000
05	004	08	244	0021	6002	3.3.90.39.00.00	547	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.00.00	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.00.00	550	934
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.39.00.00	553	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.39.00.00	552	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.00.00	565	511

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.00.00	581	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.00.00	589	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.00.00	588	507
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.39.00.00	592	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.39.00.00	591	507
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.30.00.00	599	1000
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.39.00.00	602	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.39.00.00	612	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	518	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.39.00.00	622	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.30.00.00	628	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.39.00.00	632	1000
07	001	04	122	0006	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0006	2063	3.3.90.39.00.00	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.00.00	657	512
07	001	04	122	0009	2068	3.3.90.30.00.00	661	1000
07	001	04	122	0009	2068	3.3.90.39.00.00	662	1000
07	001	18	031	0009	2069	3.3.90.30.00.00	664	1000
07	001	18	031	0009	2069	3.3.90.39.00.00	666	1000
07	001	20	606	0009	2095	3.3.90.30.00.00	667	1000
07	001	20	606	0009	2095	3.3.90.39.00.00	668	1000
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.30.00.00	672	1000
07	002	04	122	0006	2065	3.3.90.39.00.00	675	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.00.00	683	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.00.00	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.00.00	687	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.00.00	688	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.00.00	693	1000
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.39.00.00	696	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.00.00	702	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.39.00.00	705	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	002	14	122	0003	2075	3.3.90.30.00.00	720	1000
08	002	14	122	0003	2075	3.3.90.39.00.00	723	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.30.00.00	729	1000
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.39.00.00	732	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.39.00.00	742	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	748	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.39.00.00	779	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.00.00	753	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.39.00.00	755	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.00.00	761	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.39.00.00	765	1000
08	008	04	122	0003	2087	3.3.90.39.00.00	774	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.39.00.00	783	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.00.00	789	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.39.00.00	792	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.00.00	798	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.39.00.00	801	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.00.00	806	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.39.00.00	809	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.00.00	815	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.39.00.00	818	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 230.895,00 (Duzentos e trinta mil oitocentos e noventa e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 14 de Fevereiro de 2018

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

NOVA VIDA ACESSÓRIA PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP
NILVA MARIA JACOMELLO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 931 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 15.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

PORTARIA Nº 009/2018

Determina a doação para a Prefeitura Municipal de Sabáudia, de bens móveis do patrimônio Público da Câmara Municipal de Sabáudia, já baixados no ano de 2017.

Considerando a Portaria 055/2017 referente à baixa de bens:

RESOLVE:

At. 1º - Fica determinada a doação dos seguintes bens móveis para a Prefeitura Municipal de Sabáudia: 01 Ar condicionado portátil, 01 TV 29 polegadas a cores Panasonic e 01 Rack na cor bege com rodízio e três prateleiras.

Paragrafo único: A determinação de doação do Patrimônio Público dos bens descritos no caput deste artigo tem como base a Portaria 055/2017 e a Ata 001/2017 lavrada pela comissão permanente de patrimônio e de inventário nomeada pela portaria 002/2017, que concluiu que os bens são considerados como ociosos.

Sabáudia, 09 de Fevereiro de 2018.



MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente